



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 043/2017

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *DIÁRIO Oficial dos Municípios - MS*

EDIÇÃO: *N.º 1876 Págs 79 e 80*

EDITADO EM: *26 / 06 / 2017*

“Concede reajuste de reposição salarial aos servidores do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do quadro do magistério público municipal, no percentual de 8,0% (oito por cento) sobre o vencimento base atual, a partir do mês de junho de 2017.

Parágrafo único. Fica alterada a tabela constante do ANEXO II da Lei Complementar n.º 036/2015, para fazer frente ao reajuste concedido pela presente Lei.

Art. 2º. Os incisos X e XI, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 036/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

X – contratação de pessoal para substituir servidores que se encontrem afastados temporariamente nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou em exercício temporário de cargo em comissão, pelo prazo do afastamento temporário;

XI – atender necessidades de pessoal transitória decorrente de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria que justifique a vacância de cargos, quando não houver candidatos aprovados e até a realização de concurso público para preenchimento dessas vagas.

(...)

Art. 3º. O parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 015/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 1º. A contratação para atender as necessidades dos casos dos incisos I, II, VIII, X e XI, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 87,88,89,90 e 196, todos da Lei Complementar n.º 001/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 5º. O Salário base dos Níveis I,II,III,IV,V e VI constante do Anexo IX da Lei Complementar n.º 001/93 passam a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. O inciso I, do art. 70º, e § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 036/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70º. (...)

I. Prover cargo em comissão na administração pública direta ou indireta do Município, Estado ou União;

. (...)

§ 1º O afastamento do servidor do magistério municipal para ocupar as funções previstas nos incisos I e IV somente deverá ser admitida sem ônus para o órgão de origem, excetuando os casos em que o mesmo, estiver exercendo as funções junto ao quadro da Secretaria de Educação conforme legislação em vigor.

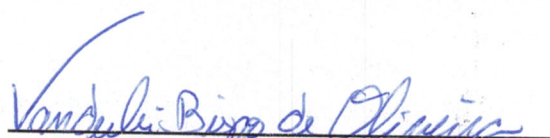
§ 2º O afastamento previsto no inciso I, ocorrerá sem prejuízo das demais vantagens do cargo, quando estiver exercendo as funções fora do quadro da Secretaria de Educação, e o previsto nos incisos II e III, ocorrerão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

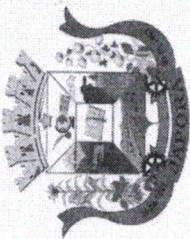
. (...)

Art. 7º. As despesas decorrentes de sua execução Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros referentes ao mês de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**



CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 043/2017

**ANEXO IX – TABELA VIII – PLANO DE RETRIBUIÇÃO
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA**

CLASSE REF.	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
II	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
III	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
IV	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
V	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
VI	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 043/2017

“Concede reajuste de reposição salarial aos servidores do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do quadro do magistério público municipal, no percentual de 8,0% (oito por cento) sobre o vencimento base atual, a partir do mês de junho de 2017.

Parágrafo único. Fica alterada a tabela constante do ANEXO II da Lei Complementar n.º 036/2015, para fazer frente ao reajuste concedido pela presente Lei.

Art. 2º. Os incisos X e XI, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 036/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

X – contratação de pessoal para substituir servidores que se encontrem afastados temporariamente nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou em exercício temporário de cargo em comissão, pelo prazo do afastamento temporário;

XI – atender necessidades de pessoal transitória decorrente de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria que justifique a vacância de cargos, quando não houver candidatos aprovados e até a realização de concurso público para preenchimento dessas vagas.

(...)

Art. 3º. O parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 036/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 1º. A contratação para atender as necessidades dos casos dos incisos I, II, VIII, X e XI, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 87, 88, 89, 90 e 196, todos da Lei Complementar n.º 001/93.

Art. 5º. O Salário base dos Níveis I, II, III, IV, V e VI constante do Anexo IX da Lei Complementar n.º 001/93 passam a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. O inciso I, do art. 70º, e § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 036/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70º. (...)

I. Prover cargo em comissão na administração pública direta ou indireta do Município, Estado ou União;

(...)

§ 1º Afastamento do servidor do magistério municipal para ocupar as funções previstas nos incisos I e IV somente deverá ser admitida sem ônus para o órgão de origem, excetuando os casos em que o mesmo, estiver exercendo as funções junto ao quadro da Secretaria de Educação conforme legislação em vigor.

§ 2º Afastamento previsto no inciso I, ocorrerá sem prejuízo das demais vantagens do cargo, quando estiver exercendo as funções fora do quadro da Secretaria de Educação, e o previsto nos incisos II e III, ocorrerão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

(...)

Art. 7º.-As despesas decorrentes de sua execução Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros referentes ao mês de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 043/2017
ANEXO IX – TABELA VIII – PLANO DE RETRIBUIÇÃO
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA**

CLASSE REF.	A			B			C			14	15	16	17	18				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9						10	11	12	13
I	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
II	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
III	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
IV	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
V	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46
VI	1.019,55	1.029,75	1.040,04	1.050,44	1.060,95	1.071,56	1.082,27	1.093,10	1.104,03	1.115,07	1.126,22	1.137,48	1.148,85	1.160,34	1.171,95	1.183,67	1.195,50	1.207,46

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:5E56558D

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
67. 3348.5000
assomasul@assomasul.org.br

ASSOMASUL